



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 2303/18

Folha _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP-45/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.638.714/001-20 com sede na Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro, Tremembé/SP, CEP 12.120-000, devidamente representada por seu Prefeito, Sr. Marcelo Vaqueli, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 18.044.364-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 103.921.948-99, doravante designada **PREFEITURA**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços 45/2018, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 4.352/2013, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA (S): PAULO CESAR GOUVEA BUFE - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.999.685/0001-97, com inscrição estadual nº 695.025.312.118, sediada na Av. Tremembé, nº 230, Parque Nossa Senhora da Glória, Tremembé/SP, CEP: 12.120-000, neste ato representado pelo **Sr. PAULO CESAR GOUVEA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 23.555.892-8 SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº. 121.901.048-07, residente e domiciliado na Av. Tremembé, nº 230, Parque Nossa Senhora da Glória, Tremembé/SP, CEP: 12.120-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COQUETEL, COFFEE BREAK E KIT LANCHES, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PARA ATENDIMENTO PARCELADO A DIVERSOS EVENTOS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2 - Características:

NÚMERO	CÓDIGO ITEM	QTDE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	103548	30	SERVIÇO	SERVIÇO - BUFFET COFFEE BREAK - CONFORME ITEM 3, DO ANEXO I, DO EDITAL.		817,07692	24.512,31
2	103547	50	SERVIÇO	SERVIÇO - BUFFET COQUETEL COMPLETO - CONFORME ITEM 2, DO ANEXO I, DO EDITAL.		2.642,46154	132.123,08
3	103546	100	SERVIÇO	SERVIÇO - BUFFET COQUETEL SIMPLES - CONFORME ITEM 1, DO ANEXO I, DO EDITAL.		1.134,34615	113.434,62
4	103528	5000	KIT	SERVIÇO - KIT LANCHE - CONFORME ITEM 4, DO ANEXO I, DO EDITAL.		6,78000	33.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. nº 2303/18

Folha _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 – A ordem de serviço expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará o nome da Empresa, o local da prestação de serviço, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a prestar o serviço no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na Ata.

2.1.1- A Ordem de Serviço será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail informados na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do fax e do e-mail informados em sua proposta comercial.

2.2 - O prestador de serviço que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de serviço no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

2.3 - O prazo máximo para a prestação de serviços é de acordo com as condições constantes no termo de referência.

2.4 - Os serviços serão prestados conforme estabelecido no Termo de Referência, no local indicado na ordem de serviços, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes do mesmo;

2.5 - O responsável pela fiscalização do serviço fará a conferência da respectiva nota fiscal de serviço podendo, se for o caso, recusá-la parcialmente ou totalmente, caso a mesma apresente discrepância ou não atenda às especificações técnicas descritas no termo de referência.

2.6 – A contratação com prestador de serviço registrado, após indicação pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços, será formalizada por intermédio de Ata de Registro de Preços, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de serviço ou outro similar, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da respectiva prestação dos serviços, por meio de depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada. Para entrega do objeto deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser encaminhada para o e-mail a ser indicado na respectiva Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

4.2 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

4.2.1 - Caso a contratada não apresente a regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua efetiva apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Os alimentos deverão ser preparados nas instalações da CONTRATADA e trazidos prontos para serem servidos.

5.2 - O transporte, o acondicionamento e o preparo dos alimentos deverão obedecer as normas e padrões exigidos pela Secretaria de Saúde do Município.

5.3 - A CONTRATADA deverá cumprir os padrões da Resolução da Vigilância Sanitária que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 2303/18

Folha _____

5.4 - A CONTRATADA deverá se apresentar no local determinado com toda infraestrutura necessária para execução do trabalho, com no mínimo 3h (três horas) de antecedência, do horário marcado do início do evento.

5.5 - A CONTRATADA deverá fornecer mesas decoradas para servir café, sucos e água, com toalhas brancas e cobre manchas (cor à definir), com no mínimo 2 garçons durante todo o período compreendido para o coquetel e coffee.

5.6 - A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento de materiais descartáveis e demais utensílios necessários para servir os itens previstos neste Termo de Referência.

5.7 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os apetrechos necessários para servir os lanches, a exemplo de bandejas, talheres, jarras, garrafas térmicas, copos, guardanapos e outros materiais necessários para o bom cumprimento das tarefas de servir.

5.8 - A CONTRATADA se obriga a apresentar os garçons devidamente uniformizados, com crachá de identificação, devendo a empresa contratada fornecer antecipadamente as Secretarias a relação nominal da equipe que irá trabalhar no evento, mencionando nome completo e a função desempenhada.

5.9 - Para os coquetéis realizados, a CONTRATADA poderá utilizar as dependências da copa para a separação dos alimentos a serem servidos, que deverão ser mantidos limpos após o término de cada período dos serviços. Responsabilizar-se, após a realização de cada evento, pela manutenção, conservação e limpeza da copa e locais onde os serviços foram realizados;

5.10 - Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência, ressalvado a secretaria o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à sua análise, ficando o ônus a cargo exclusivo da Contratada.

5.11 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

5.12 - Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

5.13 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a secretaria, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contra;

5.14 - Prestar os serviços obedecendo às quantidades e especificações requisitadas, bem como horários e locais estabelecidos para a prestação do serviço.

5.15 - Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por quem por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.

5.16 - Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os fornecimentos e serviços relacionados com o objeto deste edital, de acordo com as especificações estipuladas.

5.17 - Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas com equipamento, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos diretos e indiretos necessários a perfeita execução dos serviços.

Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais da Secretaria que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização.

5.18 - Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades.

5.19 - Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. nº 2303/18

Folha _____

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE entregará a agenda dos eventos, a cada mês, devendo este se programar para atender e promover todos os atos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado.

6.2 - Os adiamentos ou cancelamentos por razões das Secretarias, serão comunicados com pelo menos dois dias de antecedência do evento.

6.3 - Em casos excepcionais a CONTRATANTE poderá fazer a solicitação do fornecimento à empresa contratada, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis anteriores ao evento. Neste prazo está excluído o dia do evento e incluído o dia da solicitação.

Formalizar as solicitações de realização de eventos à Contratada, informando todo o detalhamento da estrutura e os serviços desejados;

6.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pela Contratada;

6.5 - Designar gestor do contrato, e este, caso não possa acompanhar os eventos pessoalmente, designar servidor a ser responsável pelo acompanhamento;

6.6 - Ceder à Contratada, se necessário e durante a realização do evento, espaço físico de sua propriedade no qual será realizado o evento, para instalação dos funcionários e seus equipamentos, para a prestação dos serviços.

6.7 - Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que sejam identificados com o crachá da empresa.

6.8 - Verificar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos de sua propriedade no prazo de 3 (três) horas antes da realização do evento.

6.9 - Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas na presente Ata ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, esta Ata, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência, e ainda, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

7.2 - No caso da inexecução da prestação de serviços no dia e horários indicados na Ordem de Serviço, ou de sua execução de forma inadequada, será aplicada a multa prevista no item 7.2, sem prejuízo de rescisão unilateral da Ata e aplicação das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **Pregão nº. 45/2018** com seus Anexos e a proposta da DETENTORA;

8.2- A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 2303/18

Folha _____

9.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Estância Turística de Tremembé, 15 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
MARCELO VAQUELI
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO CESAR GOUVEA BUFE – ME
PAULO CESAR GOUVEA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 2303/18

Folha _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

CONTRATADA: PAULO CESAR GOUVEA BUFE - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º: 45/2018

REF.: PREGÃO N.º 045/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COQUETEL, COFFEE BREAK E KIT LANCHES, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PARA ATENDIMENTO PARCELADO A DIVERSOS EVENTOS PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO(S): MARCO ANTONIO QUEIROZ MOREIRA
MEIRE XAVIER SIMÃO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Estância Turística de Tremembé, 15 de Junho de 2018.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

NOME E CARGO: MARCELO VAQUELI – PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@tremembe.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: marcelo@vaqueli.com.br

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

PAULO CESAR GOUVEA BUFE - ME

NOME E CARGO: PAULO CESAR GOUVEA – PROPRIETÁRIO

E-MAIL INSTITUCIONAL: vitoriacafebuffeteventos@hotmail.com

E-MAIL PESSOAL:

ASSINATURA: _____